

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
Palacete Edson Dias Dantas
Gabinete do Prefeito

ARQUIVE - SE

LEI n° 558 de 13 de dezembro de 2007.

EM: 11/12/2007

Jodilino
PROFESSOR RESPONSÁVEL
Chefe de Gabinete
Dec. 2271/2007

“Altera a Redação dos Art. 6° no §1°, Art. 8° no §1° e no Art. 9° no §1° da Lei Municipal n° 462/2005 de 10 de junho de 2005, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Xapuri, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Povo de Xapuri através de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - Esta Lei altera a Redação Altera a Redação dos Art. 6° no §1°, Art. 8° no §1° e no Art. 9° no §1° da Lei Municipal n° 462/2005 de 10 de junho de 2005.

Art. 2° - O Artigo 6° no seu §1° passa ter a seguinte redação:

“Art. 6° - Não compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, assumir riscos operacionais de financiamentos concedidos a quaisquer títulos, ou por orientação/recomendação nas deliberações do colegiado, com vistas a captação de recursos por quaisquer beneficiários.

§ 1° - As condições operacionais dos projetos oriundos de PRONAF, MAP, FNMA e MMA serão objetos de consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, incluindo o limite financiável, contrapartida de recursos próprios conforme Legislação Federal, prazos de pagamento, carência, garantias, juros, encargos de atualização monetária e inadimplemento.”

Art. 3° - O Artigo 8° no seu §1° passa ter a seguinte redação:

“Art. 8° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente será constituído de no máximo 15 membros e seus respectivos suplentes, sendo sua constituição respeitada a representação paritária entre sociedade civil e dos órgãos do município, bem como, os do Estado e da União, com representação no município.

§ 1° - A representação da Sociedade Civil Organizada será a seguinte ;

- I - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município e 01 (um) suplente.*
- II - 01 (um) representante da Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes – AMOPREX e 01 (um) suplente.*
- III - 01 (Um) representante das Associações de Bairros do Município de Xapuri e 01 (um) Suplente;*
- IV - 01 (um) representante da Associação Comercial do Município de Xapuri e 01 (um) suplente.;*
- V - 01 (um) representante da Cooperativa Mãos de Mulheres do Município de Xapuri e 01 (um) suplente.*
- VI - 01 representante das Associações de Produtores Rurais do Município de Xapuri e 01 (um) Suplente.*
- VII - 01 Representante da Fundação Centro de memória Chico Mendes e 01 (um) Suplente.”*

Art. 4° - O Artigo 9° passa ter a seguinte Redação:

“Art. 9° - O COMDESMA terá a seguinte composição:

Vanderlei Viana de Lima
Prefeito Municipal
Xapuri - Acre



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
Palacete Edson Dias Dantas
Gabinete do Prefeito

I - Presidência : que será exercida por um representante dos Órgãos Governamentais, devidamente nomeado por Decreto Municipal escolhido a partir de lista tríplice eleita dentre os membros do COMDESMA e devidamente homologado pelo Executivo Municipal.

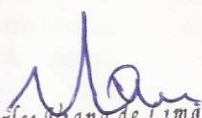
II - Secretaria Executiva : que será exercida por um representante da sociedade civil organizada, eleita dentre seus membros.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais no ato imediato de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xapuri, em 13 de dezembro de 2007 no 105º Aniversário da Revolução Acreana e no 102º Aniversário de Emancipação Política de Xapuri – Ac.


Vanderlei Viana de Lima
Prefeito Municipal
Xapuri - Acre